

Conselho de Administração

**DELIBERAÇÃO Nº 07/CA/2014
de 27 de Maio**

Suspensão definitiva do tarifário Grilão

Em 17 de Abril de 2014, a Agência Nacional das Comunicações - ANAC determinou a suspensão do plano “Tarifário Grilão “ e da sua respectiva publicidade, instruindo a operadora CVMóvel a proceder à comunicação imediata do facto aos aderentes do referido tarifário.

Esse tarifário consistia na prática de um preço dentro da rede, correspondente a 0,16 ECV/segundo, e 10,00 ECV/minuto enquanto que, para as chamadas fora da rede, o cliente continuaria a pagar 27,00 Ecv/minuto e 0,45 ECV/segundo.

A referida suspensão teve por base a necessidade de uma análise mais aprofundada do respectivo tarifário, pois este apresentava indícios de distorções da concorrência no mercado. Acresce ainda que o tarifário em causa comportava, de forma clara, algumas situações que a ANAC pretende pôr cobro, designadamente o nível diferenciado de preços retalhistas on/off.net, resultante de efeitos de rede e de economias de escala, os quais, por sua vez, conduzem a desvantagens competitivas para os operadores de menor dimensão.

A este propósito, para evitar que fossem praticados preços on net e off net muito diferenciados, afectando a concorrência no mercado, a ANAC tem estado atenta e vem adoptando medidas correctivas, nomeadamente a imposição de preços máximos *off net* no mercado de retalho, através da Deliberação N.º 003/CA/2008, de 7 de Maio.

Ora, o nível tão diferenciado do preço on-net e off-net, conforme o tarifário Grilão, leva com que o operador de maior dimensão actue como barreira à entrada de novos operadores e/ou restringe a expansão dos operadores de menor dimensão. Esta situação obstaculiza um dos grandes objectivos regulatórios da ARN(Autoridade Reguladora Nacional de comunicações) que é a promoção da concorrência efectiva no mercado das comunicações electrónicas.

Num cenário hipotético de aplicação do tarifário Grilão, só restaria aos operadores de menor dimensão, se quisessem competir no mercado, replicar um tarifário semelhante, mas pelo facto de não beneficiarem do efeito de rede, estariam sempre obrigados a aplicar o mesmo preço on e off net, ficando condicionados ao estrangulamento de margem, dado o preço de terminação grossista praticado ser próximo ao preço agora proposto para o tarifário, o que não permitiria àqueles operadores terem margem para se sustentarem no mercado.

Ainda, é de realçar que, por Deliberação nº 01/CA/2011, de 2 de Fevereiro, e ao abrigo do Decreto Legislativo nº 7/2005, de 28 de Novembro, nomeadamente do artigo 57º, a CVMóvel foi considerada detentora de poder de mercado significativo (PMS) nos mercados:

- (i) Terminação de chamadas na rede móvel (Grossista)
- (ii) Comunicações de voz móvel (Retalhista)

A declaração da CVMóvel como PMS teve como pressupostos uma série de critérios utilizados, tendo sido constatado que a operadora goza de uma posição de força económica que lhe permite agir, em larga medida, independentemente dos concorrentes, dos clientes e dos consumidores no mercado das comunicações móveis nacionais.

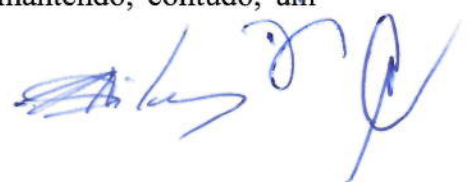
Acresce que esta Autoridade identificou a necessidade de impor obrigações à CVMóvel, através do Sentido Provável de Decisão de 4 de Outubro de 2012, em conformidade com o previsto na lei e com o estudo que definiu os mercados relevantes e ditou esta operadora como detentora de PMS.

A CVMóvel tem dominado largamente o mercado das comunicações móveis nacionais ao longo dos últimos cinco anos, seja em termos de tráfego, seja em termos de receitas e quota de mercado por assinantes. Esta operadora realiza mais de 95% das suas receitas no tráfego on net, isto é dentro da sua rede, representando, por si só, mais de 95% do tráfego dos seus clientes. Portanto, encontra-se em condições de atuar de forma independente à da concorrência e dos seus clientes, sem que tal afete as suas estruturas de tráfego e de receitas.

Neste contexto, a ANAC vê-se na obrigação de continuar a tomar medidas *ex.post* no mercado móvel de retalho, em conformidade com o disposto no artigo 82º do Decreto Legislativo nº 7/2005, de 28 de Novembro, sempre que julgue necessária a introdução de medidas urgentes para a correcção de anomalias identificadas, como é o caso do tarifário Grilão.

Neste sentido, a ANAC procedeu à análise detalhada do tarifário Grilão da CVMóvel, tendo concluído que o mesmo, traz distorções efectivas ao mercado, com impacto nefasto para a concorrência. Para chegar a essa conclusão, foram tidos em conta, os seguintes fundamentos:

1. A CVMóvel realiza mais de 95% dos seus ganhos no tráfego *on net*, isto é dentro da sua rede;
2. A CVMóvel por si só representa mais de 95% do tráfego dos seus clientes, pelo que, a manter-se o tarifário grilão, muitos clientes da sua concorrente terão de migrar para a CVMóvel, como forma de beneficiar do efeito de rede;
3. A CVMóvel, sozinha, encontra-se em condições de poder agir independentemente dos concorrentes e dos seus clientes, sem que desse facto sejam afetadas as suas estruturas de tráfego e de receitas.
4. A CVMóvel, com o lançamento do tarifário Grilão, tem, claramente, como objectivo usar o efeito de rede, como se pode constar na publicidade lançada pela operadora que diz “*Fala a partir de 10\$/min para mais de 350 mil números!*”. Portanto, o preço on net de 10ECV constante do tarifário Grilão leva a uma desvantagem competitiva por parte dos outros operadores de menor dimensão, os quais não conseguem obter esse efeito de rede;
5. A CVMóvel pratica uma taxa de terminação de 8,40 ECV, mas vem agora apresentar um tarifário de 10Ecv para as chamadas on net (dentro da sua rede) mantendo, contudo, um preço de 27ECV para as outras redes;



6. A CVMóvel pratica uma taxa de terminação de 8.4ECV (IVA incluído), a qual associada ao preço *on net* constante desse tarifário, define uma margem mínima de aproximadamente 16%, o que é demonstrativo da intenção da CVMóvel em fazer uso da sua capacidade de actuação de forma independente da sua concorrente;
7. A CVMóvel, com a assimetria dos preços *on net/off net* propostos de 10,00ECV e 27,00ECV, respectivamente, impossibilita, de forma clara, a promoção da concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas móveis individuais.

Assim, fica, claramente, demonstrada a capacidade da CVMóvel em actuar de forma independente dos seus concorrentes e consumidores, por beneficiar das condições de um mercado ainda imperfeito, no tocante às comunicações electrónicas em Cabo Verde, designadamente: i) ter a CVMóvel, durante mais de 10 anos, sido a única operadora no mercado das comunicações móveis; ii) ser a CVMóvel detentora de PMS com 74% quota de mercado; iii) ter a CVMóvel a maior rede a nível nacional com mais de 350 mil clientes, e iv) ter a CVMóvel o maior volume de receitas e de tráfego a nível nacional.

Deste modo, tendo em consideração os fundamentos acima apresentados, o Conselho de Administração da ANAC, na sua reunião ordinária de 27 de Maio de 2014, ao abrigo das atribuições previstos no art. 5º, na alínea a) do nº1, alínea b) dos nº 2 e nº 3, todos do artigo 82º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro e alínea d) do artigo 15º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 31/2006 de 19 de Junho, **deliberou mandar suspender, de forma definitiva e com efeitos imediatos, o tarifário Grilão da CVMóvel.**

Praia, aos 27 de Maio de 2014

O Conselho de Administração,



/ Carlos Lopes Silva /
Administrador

/ Valmiro Segredo /
Administrador

/ David Gomes /
Presidente